

- XXII -**DA CONCEPÇÃO DE CURRÍCULO EXPRESSA NAS
DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A
EDUCAÇÃO INFANTIL AS PROPOSITIVAS DO
REFERENCIAL CURRICULAR DO PARANÁ: CUIDAR
OU EDUCAR?**

Juliana Macedo Balthazar Jorge – UEM
jumacedo5@hotmail.com

Lucas de Paula Rodrigues – UEM
lucasdepaularodrigues@hotmail.com

Anderson Cristian Barreto – UEM
andercbarreto@hotmail.com

INTRODUÇÃO DO PROBLEMA

Refletir sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil no contexto das políticas públicas, sua estruturação e concepção de ação curricular, torna-se um exercício de análise da própria concepção de educação infantil expressa nos documentos educacionais do Brasil considerando a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996.

Nesta direção ao tratar das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI), lança-se o olhar para a Resolução CNE/CEB nº 05/09, que norteia as proposições curriculares para a Educação Infantil no estado do Paraná.

Diante das elucidações, surge a seguinte inquietude: será que a concepção de currículo expressa nas DCNEI coadunam com as propositivas do Referencial Curricular do Paraná?

Buscando cumprir seu desígnio, o estudo caracterizado como sendo uma pesquisa do tipo bibliográfica com análise documental (MINAYO, 2009) contempla a análise da concepção de currículo proferida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a concepção manifesta no Referencial Curricular do Paraná.

DESENVOLVIMENTO

No Brasil, as políticas públicas para a Educação Infantil acontecem conforme as disposições políticas, econômicas e sociais vigentes. Nessa perspectiva, os documentos educacionais estão conectados a estas disposições e refletem o contexto da atualidade.

A Educação Infantil possui uma trajetória caracterizada pela busca do acesso enquanto direito da criança e o reconhecimento da etapa como integrante da educação básica, ao mesmo tempo em que procura superar a presença do viés assistencialistas.

A partir da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 (BRASIL, 1996), a Educação Infantil alcançou conquistas importantes quanto ao reconhecimento, financiamento, inspeção e controle pelo poder público. Todavia, a modalidade creche não foi incluída na legislação como exigência obrigatória, o que influencia a organização pedagógica da Educação Infantil e as determinações explanadas nos documentos oficiais a fim de guiar a organização curricular das instituições.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil foram fixadas através da Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009 com o intuito de subsidiar as organizações curriculares das propostas pedagógicas na Educação Infantil. O documento agrupa princípios, fundamentos e procedimentos definidos pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

O Referencial Curricular do Paraná, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação por meio da Deliberação n.º 03, em 22 de novembro de 2018 (PARANÁ, 2018) é considerado um documento curricular com o propósito nortear a elaboração e reestruturação dos currículos e propostas pedagógicas dos municípios do Paraná em consonância com os documentos oficiais e mandatórios, destacando-se as DCNEI e a Base Nacional Comum Curricular.

Ambos os documentos se remetem a organização curricular traduzindo nas concepções de currículo orientações sobre a proposta pedagógica para as instituições educacionais. Na medida que, as DCNEI ecoam em nível nacional o Referencial Curricular do Paraná reflete o contexto educacional do Paraná. Essas particularidades denotam as especificidades de cada qual, neste estudo, restringindo-se à concepção de currículo.

As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil expressam em seu Art. 3º a concepção de currículo:

o currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade (BRASIL, DCNEI, 2009, art. 3º).

Aliada a concepção de currículo, verifica-se a disposição sobre a proposta pedagógica no artigo 4º,

as propostas pedagógicas da Educação Infantil deverão considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura (BRASIL, DCNEI, 2009, art. 4º).

Nesse sentido, os indícios dos descritores contidos no referido documento elucidam a concepção de currículo e a proposta pedagógica centradas na aprendizagem sem referência ao ensino, atividade capaz de transmitir os conhecimentos do patrimônio humano. Essa perspectiva, se distancia da escolarização, ao evitar, a presença dos conteúdos escolares, o que pode acarretar a precarização das propostas pedagógicas em detrimento das práticas cotidianas.

A concepção de currículo prevista Referencial Curricular do Paraná está atrelada a proposta pedagógica, como segue:

a criança se apropria das qualidades humanas na medida em que se relaciona com os outros e com a cultura. Portanto, é fundamental a relação da criança com os outros, com a natureza e com a cultura acumulada historicamente pela humanidade. Assim, é necessário compreender a criança enquanto sujeito ativo que se desenvolve continuamente, à medida em que estabelece relações sociais nas quais há a apropriação de conhecimentos pertencentes ao patrimônio cultural. Dentro deste contexto, o papel da Educação se constitui fundamental, uma vez que neste espaço há o ensino intencional de saberes e conhecimentos que promovem o desenvolvimento humano (PARANÁ, 2018, p. 44).

Observa-se na descrição que o documento estadual se posiciona na busca de garantir a especificidade do espaço escolar em promover o ensino da cultura acumulada historicamente compreendendo a criança como um ser ativo e não somente receptivo. Essa

característica se contrapõe às propostas encontradas nas DCNEI que objetivam a aprendizagem por meio das situações práticas cotidianas descaracterizando a sistematização do ensino e a intencionalidade do professor.

Ademais, é possível identificar no documento do estado do Paraná os termos “saberes e conhecimentos” que correspondem aos conteúdos escolares. Sobre esse aspecto, o Referencial Curricular do Paraná (2018, p. 48) assim se posiciona:

o ensino de conteúdos, representados neste documento por saberes e conhecimentos, constituem-se um compromisso político com a aprendizagem e com o desenvolvimento das crianças de todas as idades e em qualquer condição social, física, motora, sensorial, cognitiva, de saúde física ou mental.

Balizando as observações, compreende-se que, apesar de todos os avanços nas legislações que respaldam a Educação Infantil, essa etapa encontra-se marcada por ideias pedagógicas que a negam enquanto educação escolar afirmando um viés assistencialista sem uma proposta emancipatória.

CONCLUSÕES

Traçando a análise comparativa observa-se que, apesar das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil permitirem avanços e serem um dos principais documentos norteadores do Referencial Curricular do Paraná, há discrepâncias quanto a concepção de currículo. Essa dicotomia existe, pois, na medida em que o Referencial Curricular do Paraná se posiciona pela defesa da Educação Infantil enquanto etapa escolar propondo o ensino como atividade central, as DCNEI trazem em sua proposta concepções que se contrapõe. Compreender as diferentes concepções permite estabelecer organizações curriculares que assegurem as qualidades educativas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 5/2009. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 18 dez de 2009.

BRASIL, LDB. Lei 9394/96 – **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**.

Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm >. Acesso em: 11 fev. 2019.

BRASIL. **Constituição do Brasil 1988**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 11 fev. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, MEC/CONSED/UNDIME, 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil** / Secretaria de Educação Básica. – Brasília: MEC, SEB, 2010.

DE SOUZA MINAYO, Maria Cecília. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Editora Vozes Limitada, 2009.

DELIBERAÇÃO, CEE; n.º 03, de 22 de novembro de 2018. **Normas que instituem o Referencial Curricular do Paraná**, 2018.

RESOLUÇÃO, C. N. E. e C. E. B. N.º. "5, de 17 de dezembro de 2009." **Fixa as diretrizes**, 2009.